

**REQUERIMENTO CMC/ 354 /2023**

**Exmo.Sr.  
IGOR JONAS SOUZA COSTA  
Presidente da Mesa Diretora**

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160<sup>1</sup>, do Regimento Interno<sup>1</sup>, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao Projeto de Lei nº:

**Projeto de Lei nº 089/2023 – Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social**

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de outubro de 2023.

**Vereadores:**

*(Handwritten signatures of the council members)*

Câmara Municipal de Congonhas



**PROTOCOLO GERAL 3471/2023**  
Data: 17/10/2023 - Horário: 09:40  
Legislativo

<sup>1</sup> Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.